

PORTARIA Nº 070-EME, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Cria o Curso de Adjunto de Comando.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Adjunto de Comando para Subtenentes e Sargentos, com o objetivo de habilitar militares para ocupar cargos e exercer funções de Adjunto de Comando.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 071-EME, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Adjunto de Comando.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Adjunto de Comando:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade extensão;

II – funcione, a partir de 2016, na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos (EASA);

III – tenha a duração máxima de 9 (nove) semanas divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 6 (seis) semanas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), na Organização Militar em que serve o aluno;

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de (três) semanas em atividades presenciais na EASA.

IV – tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V – possibilite a matrícula de, no máximo, 60 (sessenta) alunos por curso;

VI – tenha como universo de seleção os subtenentes e sargentos aperfeiçoados de carreira que sejam aprovados em processo seletivo específico;

VII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII – tenha o funcionamento a cargo do DECEX; e